

Of. nº 1546/GP.

Paço dos Açorianos, 23 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo ampliar o número de postos de atendimento da central do 156 – Atendimento ao Cidadão.

Pretende-se não limitar o número de servidores que optam pelo recebimento da gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de Assistente Administrativo, com carga horária de 6h (seis horas), como previsto na atual redação.

Por fim, saliento que este Projeto de Lei prevê retroatividade a partir da publicação da Lei nº 11.250, de 4 de abril de 2012, pois limita o número de servidores beneficiados pela gratificação que se busca alterar, garantindo tratamento isonômico aos trabalhadores que atuam naquela área.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara, em tempo breve, renovem-se votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 058/13.

Altera o *caput* e revoga o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 6 de janeiro de 2011 – que Altera a especificação da classe de cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, constante na letra b – das Especificações de Classes – do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e institui gratificação aos detentores de cargos efetivos de Assistente Administrativo que especifica –, alterada pela Lei nº 11.250, de 4 de abril de 2012, e Lei nº 11.223, de 17 de fevereiro de 2012, incluindo os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) dentre os beneficiários.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 11.033, de 6 de janeiro de 2011, conforme segue:

“Art. 2º Fica instituída, na Administração Centralizada, gratificação aos detentores de cargos de provimento efetivo de Assistente Administrativo em exercício de atividade de atendimento ao público externo exclusivamente via telefone, no Serviço de Atendimento ao Cidadão, por meio do número 156, incluídos aqueles que exercem atividades na Unidade de Atendimento (UAT) da Área de Atendimento (ATM) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, sobre a qual não incidirão outra gratificação ou vantagem.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.